



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de novembro de 2019.

22ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 02.12.19, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 114/19 a 118/19;
Moções nºs: 52/19 a 54/2019
Indicações nºs: 201/19 a 209/19;
Total: 17 proposições.



ORDEM DO DIA

1. Projeto de Lei Complementar nº 161, de 11 de novembro de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor Geral do Pátio de Operações e dá outras providências”.
2. Projeto de Lei nº 170, de 22 de novembro de 2019 – (De autoria dos vereadores Cristiano Neves e Luciano Aparecido Severo) – “Dispõe sobre o fornecimento de “Kit Escolar” aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, e dá outras providências”.
3. Projeto de Lei nº 171, de 22 de novembro de 2019 – (De autoria do vereador Luciano Aparecido Severo) – “Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o programa “NOTA FISCAL SOLIDÁRIA”, que dispõe sobre a divulgação nos estabelecimentos comerciais, de nomes e números de CNPJ das entidades filantrópicas do Município, para fins de doações de créditos da Nota Fiscal Paulista”.
4. Projeto de Lei nº 173, de 22 de novembro de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.
5. Projeto de Lei nº 174, de 22 de novembro de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a implantação do Serviço de Acolhimento Familiar na modalidade ‘Família Acolhedora’ no Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

6. Projeto de Lei nº 175, de 25 de novembro de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00” – no orçamento da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras.
7. Projeto de Lei nº 176, de 25 de novembro de 2019 – (Do Executivo) – “Reestrutura o COMTUR, Conselho Municipal de Turismo, revoga a Lei 3.248, de 22 de novembro de 2018 e dá outras providências”.
8. Projeto de Lei Complementar nº 177, de 26 de novembro de 2019 – (Do Executivo) – “Altera o Estatuto e Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP – Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 2007”.
9. Projeto de Lei nº 178, de 26 de novembro de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00” – para a folha de pagamento (vencimentos, INSS e FGTS).
10. Projeto de Lei nº 179, de 26 de novembro de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.039.000,00” – para a folha de pagamento, férias, décimo terceiro e manutenção de despesas essenciais da Secretaria Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 334/2019

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido para que se digne disponibilizar aos vereadores que abaixo subscrevem, cópias de todas as despesas de viagens realizadas pelo Presidente da Casa de Leis (e, quando for o caso, dos acompanhantes de viagem, nomeando-os) fora dos limites do nosso Município, no presente ano de 2019, com as respectivas justificativas de viagem e valores gastos.

Justificativa: Pedido feito por vereadores no exercício de suas funções fiscalizadoras, sobre assunto de interesse público.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019.

Cristiano de Miranda

João Marcelo Silveira Santos

Luiz A. Tavares

Milton de Lima

Edvaldo Donizeti de Godoy

Lourival Pereira Heitor

Marco Antonio Valantieri



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 115/2019

- **CONSIDERANDO** que, no dia 26 de outubro do corrente ano, o Prefeito Otacílio Parras de Assis, em entrevista ao programa digital "Direto ao Ponto", afirmou que o vereador Luciano Aparecido Severo, oportunamente, teria ido ao seu gabinete duas vezes: uma para entregar o conteúdo de todos os testemunhos da "CPI das Horas Extras" e outra, para levar em um envelope, as perguntas que faria horas depois durante a oitiva do próprio Prefeito à CPI;

- **CONSIDERANDO** que em outro dia, em entrevista com o vereador Luciano Aparecido Severo, ao mesmo programa digital "Direto ao Ponto", as afirmações da entrevista do Prefeito contra aquele vereador, não foram plenamente aclaradas pelo mesmo;

- **CONSIDERANDO** que o empresário Renan Alves, durante essa última entrevista, ao ser indagado, na frente do Vereador Luciano Aparecido Severo, sustentou a versão do Prefeito, de que as informações realmente seriam verídicas, e inclusive que ele, Renan Alves, na época, havia testemunhado a intenção de entrega de documentos "sigilosos" ao Prefeito, feitas pelo citado vereador;

- **CONSIDERANDO** que o Vereador Luciano Severo alegou, por meio de mídia escrita e falada, que as perguntas direcionadas a ele no programa "Direto ao Ponto", aparentam "um complô" contra sua pessoa, como se estivesse sendo perseguido por algumas pessoas;

- **CONSIDERANDO** que o nome desse Vereador já foi citado várias vezes anteriormente como possível postulante à pleito eleitoral majoritário, e que, devido a isso, uma investigação por parte de seus pares na Câmara Municipal, provavelmente seria apontado como algo suspeito e até persecutório;

Os Vereadores abaixo assinado, **REQUEREM** à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido para que se digne, disponibilizar um funcionário dessa Casa de Leis, para fazer, com urgência, uma cópia da citada entrevista em DVD, bem como a sua degravação, e que encaminhe, também com urgência, todo esse material ao Ministério Público de Santa Cruz do Rio Pardo, para que o representante dessa Instituição de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, analise a fundo a situação e tome as providências cabíveis.

Justificativa: Pedido feito por vereadores no exercício de suas funções, sobre assunto de interesse público.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019.

Cristiano de Miranda

Edvaldo Donizeti de Godoy

João Marcelo Silveira Santos

Lourival Pereira Heitor

Luiz A. Tavares

Marco Antonio Valantieri

Milton de Lima



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 116 /2019

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, que encaminhe à CART – Concessionária Auto Raposo Tavares, o presente documento de cumprimento e agradecimento pela agilidade em resolver um problema que estava levando risco para usuários da antiga estrada do "Chapadão do Suco".

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2019.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de novembro de 2019.

Ofício Especial

Objeto: Cumprimenta e agradece.

Ao Senhor Gerente de Relações Institucionais da CART -
Concessionária Auto Raposo Tavares - Bauru, São Paulo, Brasil.

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Senhoria para cumprimentá-lo pela agilidade nas medidas adotadas em resolver a questão da limpeza do mato nas laterais da estrada do "Chapadão do Suco", até o acesso à rodovia Orlando Quagliato (SP-327), situação de competência dessa empresa, ouvindo as reivindicações dos edis que aqui representam os nossos munícipes e usuários, em relação à matéria.

Sirvo-me da oportunidade para manifestar a Vossa Senhoria a expressão da mais alta consideração deste Vereador, antecipando os melhores agradecimentos pela atenção que este pleito mereceu por parte de digno representante da Empresa.

Atenciosas Saudações

Vereador Prof. Edvaldo Godoy

Ao Senhor Athayde Caldas
Avenida Issa Marar- Setor 02 - 200
Parque Residencial Samambaia
CEP 17018-002 - BAURU - SP



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 114 /2019.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido reiterando os Requerimentos nº 46, de 23 de março de 2015, e nº 04, de 15 de janeiro de 2016, que mencionavam sobre estudos visando a possibilidade de fornecer aos estudantes universitários, ônibus aos sábados, já que em algumas universidades também há aulas no referido dia da semana.

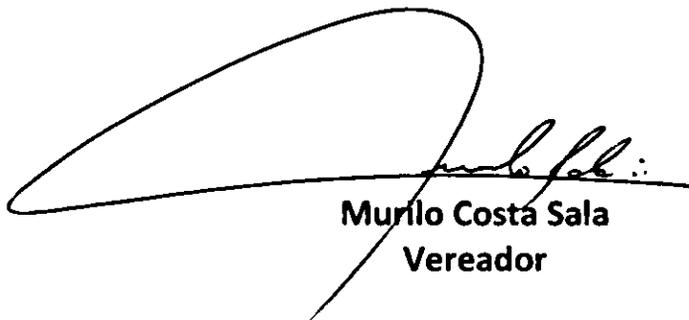
Vale ressaltar que tal pedido pode ser atendido de acordo com o que reza o artigo 8º da Lei Complementar nº 506, de 21 de Novembro de 2013, onde se diz:

Artigo 8º. A quantidade de vagas disponibilizadas para disponibilizadas para o transporte universitário será definida de acordo com o número de estudantes que cumpriram o disposto no inciso III do artigo 3º desta lei e de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo, inclusive em período diverso do noturno.

Tal Requerimento tem em vista a melhoria no atendimento aos Estudantes Universitários, visto que educação é uma das prioridades para a população.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato, atendendo ao pedido da comunidade.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2019.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 118 /2019.

Requeremos à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido de informação, referente ao asfalto recém implantado na Chácara Peixe, nas ruas abaixo da Avenida Tiradentes.

Tal pedido se faz necessário visto que nas referidas vias públicas vários pontos já sofreram prejuízos devido às chuvas, e é inadmissível, uma obra recém implantada, se desfazer devido a má qualidade.

Desta forma, Requeremos ao Poder Executivo informações sobre quais providências foram ou estão sendo tomadas em relação ao assunto, e quem arcará com as custas extras pelo dano causado?

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereadores no exercício do mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2019.

Murilo Costa Sala
Vereador

Luciano Aparecido Severo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

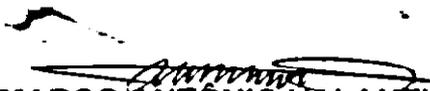
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 52/2019

Propomos ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso a todos os funcionários da Empresa MROver, pelos relevantes serviços prestados em nossa comunidade, enfatizando o desempenho de cada um desses profissionais na excelência da execução de seus trabalhos. Oficie-se aos colaboradores da MROver, por intermédio de seu Diretor, com os cumprimentos deste Legislativo, parabenizando esses profissionais, que mantêm as nossas ruas sempre limpas e organizadas, destacando a sua força de vontade em encarar esta função de forma honesta e com orgulho, fazendo dela um trabalho que beneficia a toda cidade, cuidando e preservando os lugares que todos nós utilizamos, e dessa forma, tornando-se grandes merecedores do nosso carinho, respeito e admiração.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2019.


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI

Vereador

MILTON DE LIMA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 53 /2019

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso a toda equipe de dança da APAE de Santa Cruz do Rio Pardo pela classificação em 2º lugar no XI Festival Nacional Nossa Arte, realizado no período de 19 a 21 de novembro, em Manaus, Estado do Amazonas.

Neste evento houve a participação de APAES de 26 Estados do Brasil. No dia 21 a APAE de Santa Cruz do Rio Pardo apresentou no gênero artístico Dança Folclórica a coreografia "Sairé - Encanto e Magia, assim é o Boto Tucuxi", ganhadora da fase estadual, coreografada pelo Professor Rogério Cruz. O segundo lugar veio após muita preparação e ensaio, e disputa entre 2.201 APAES.

Diante dessa vitória, encaminhe-se cópia da presente moção ao Presidente da APAE, Senhor João Renóbio, em nome de toda entidade, e ao coreógrafo Rogério Cruz, representando toda a equipe, com os cumprimentos desta vereadora e de todo o Legislativo, reconhecendo o desempenho na brilhante conquista no festival.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2019.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 54/2019

PROPONHO, nos termos regimentais, ouvido Plenário, a aprovação da presente MOÇÃO DE APLAUSO aos atletas do Clube Atlético Santa-cruzense pela belíssima vitória na 1ª Copa Regional de Futebol Infantil, realizada no dia 23 de novembro, no Estádio Djalma Baia "Monstrinho", em Ourinhos, conquistando três títulos de campeões (nas categorias sub 09, sub 11 e sub 13), vice-campeões na categoria sub 15, conquistando ainda dois títulos de goleiros menos vazados pelos atletas das categorias sub 09 e sub 13.

O campeonato regional teve a duração de seis meses e contou com a participação de 16 equipes das cidades de Ourinhos, Jacarezinho, Andirá, Timburi, Fartura, Santa Cruz do Rio Pardo, Cambará, Espírito Santo do Turvo, Manduri, Campos Novos Paulista e São Pedro do Turvo.

Oficie-se nesse sentido toda a Diretora do Clube Atlético Santa-cruzense, Comissão Técnica, encaminhando as homenagens deste legislativo, bem como a cada equipe de jogadores, pelo esforço e dedicação, que resultaram nesta importante conquista que encheu de orgulho nossa cidade.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2019.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 201/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a implantação do programa "DISK ÁRVORE" já em funcionamento em vários municípios do Brasil. No caso, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pelo serviço de cadastro do munícipe interessado, bem como auxiliar na escolha técnica da árvore mais adequada para o local que o cidadão escolher plantar. No dia agendado, os técnicos vão até a casa do morador, cortam a calçada já nas dimensões do espaço da árvore, indicam as espécies mais apropriadas, realiza o plantio e dá um documento com instruções de manejo, agendando visita posterior para garantir que a árvore está sendo bem cuidada.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019.



Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 200/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, estudos visando a realização de obras de melhorias nas estradas rurais localizadas nos Bairros Paredão, Fazenda Santa Maria, Macuco e Sodrélia, sendo necessários os serviços de tapa buracos, escoamento de água e empedramento. Tais medidas se fazem necessárias, pois devido às chuvas que ocorreram nos últimos dias, acabaram danificando as estradas, prejudicando o tráfego de veículos nos locais mencionados, conforme fotos em anexo. O presente pedido atende aos pedidos dos moradores e usuários

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2019.

PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 203/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, a restauração do asfalto danificado, na rua Alberto Darroz, no Jardim Planalto, atendendo ao pedido de moradores da localidade.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2019.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 204/2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos visando à instalação de um redutor de velocidade na Rua Orlando Ferreira de Jesus, próximo ao “Bar do Batoco”, no Jardim São João, devido à alta velocidade desenvolvida por alguns motoristas, colocando em risco a segurança dos moradores do local. Esta Indicação é feita por Vereador, no exercício de suas funções fiscalizadoras, atendendo aos pedidos dos munícipes.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2019.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 205 /2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando a solução do problema de escoamento de água da Rua Ítalo Rios, sugerindo a implantação de galerias águas pluviais, justificando-se tal pedido pela constante reivindicação dos moradores, que aguardam necessitados tal melhoria, tendo em vista os transtornos que vêm sofrendo com o problema mencionado. O presente pedido reitera o teor da Indicação nº 119/19, em anexo, no mesmo sentido.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2019.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 119/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos no sentido de que seja resolvido o problema de escoamento de águas pluviais da rua Ítalo Rios, bem como de outras ruas do Jardim Santana III, cujas águas estão adentrando nas residências, causando transtornos e desconforto aos moradores que sofrem com a água parada, gerando riscos à saúde além de danos materiais.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores do Jardim Santana que esperam urgentes providências da administração para contornar essa situação.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2019.

Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara

ENVIE-SE
SALA VINTE DE JANEIRO
15 / 07 / 2019
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE
<i>[Assinatura]</i>
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 206 /2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a realização de estudos que viabilizem o encaminhamento de projeto de lei, nos moldes do modelo incluso, como sugestão, para futura apreciação desta casa legislativa, criando no nosso Município o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

O projeto tem por objetivo efetivar as políticas públicas no Município em defesa de direitos que visem à igualdade racial, da população de comunidades negras, indígenas entre outras etnias. Com a criação do Conselho, a participação popular e o controle social terão representatividade no nosso Município, promovendo a igualdade, bem como assegurando o cumprimento dos direitos sociais garantidos na legislação, além de reivindicar, acompanhar e formular projetos e ações de inclusão para o bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2019.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria/RS

Horário de Atendimento:
Segunda a quinta-feira: 08h
às 12h e das 13h30 às 17h30
Sexta-feira: 07h30 às 13h30
Telefone:
(55) 3220-7200

[Home](#)
[Arquivos](#)
[Vereadores](#)
[Proposições](#)
[Legislação](#)
[Publicações](#)
[Transparência](#)
[Atendimento](#)

Palavras-Chave

Buscar em:

Projeto de Lei nº 8772/2018

Projeto de Lei nº 8772/2018	Projeto de Lei nº 8772/2018
-----------------------------	-----------------------------

Projeto de Lei nº 8772/2018

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR do Município de Santa Maria/RS e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR - Órgão Colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior à Secretaria de Município de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O COMPIR tem por finalidade fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Santa Maria.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O COMPIR possui as seguintes atribuições:

- I - consultivo sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;
- II - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Santa Maria;
- III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;
- IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Santa Maria;
- V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;
- VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial, por meio da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social;
- VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneras nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial, em parceria com a Secretaria de Município de Desenvolvimento Social;
- VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;
- IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;
- X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;
- XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;
- XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;
- XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno e;
- XV - elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo COMPIR no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

- I - solicitar aos órgãos Públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;



A Câmara e Você

Clique aqui e participe das atividades do Poder Legislativo do seu município



Calendário da Câmara: 100%

- II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;
- III - propor a previsão no orçamento público do Município, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de igualdade racial;
- IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento e;
- V - solicitar à Administração Pública a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMPIR será composto por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. O primeiro mandato de Presidente será representado pelo Poder Público e o Vice-Presidente da Sociedade Civil Organizada.

I - Grupo I - 5 (cinco) membros do Poder Público:

- a. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante da Casa Civil;
- b. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social;
- c. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante da Secretaria de Município da Educação;
- d. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante da Secretaria de Município de Saúde;
- e. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante da Secretaria de Município de Cultura, Esporte e Lazer.

II - Grupo II - 6 (seis) membros da Sociedade Civil Organizada:

- a. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante do segmento de grupos de cultura e tradições afro-brasileiras;
- b. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante da Secretaria de Comunidade Indígena;
- c. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante do movimento negro;
- d. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante do segmento de religiões de matriz africana;
- e. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante do segmento da mulher; e
- f. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante do segmento da juventude.

Art. 8º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da Sociedade Civil Organizada.

Art. 9º Os integrantes das Organizações da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) deste Conselho.

Art. 10. Os integrantes do COMPIR serão nomeados por Portaria.

Art. 11. O COMPIR poderá convidar a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto um representante de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Art. 12. O mandato dos integrantes do COMPIR será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitos por meio de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.

Art. 13. As deliberações do COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do COMPIR.

Art. 14. O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho COMPIR deverá ser elaborado no prazo de 12 (doze) meses após a posse.

Art. 16. Não receberá remuneração ou percepção de gratificação o desempenho da função de integrante do COMPIR, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 17. Todas as reuniões do COMPIR serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 18. O COMPIR deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria de Município de Desenvolvimento Social adotar as providências para tanto.

Art. 19. A Secretaria de Município de Desenvolvimento Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do COMPIR.

Art. 20. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de diária aos representantes do COMPIR, conforme legislação vigente e mediante expressa autorização.

Art. 21. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária,

< Novembro / 2019 >

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Links Rápidos:

-  Telefones e E-mails da Câmara
-  Prefeitura Municipal de Santa Maria
-  Assembleia Legislativa do Estado
-  TCE - Tribunal de Contas do Estado
-  Controladoria Geral da União
-  Governo Federal

Aplicativo:

Faça download do nosso aplicativo e fique por dentro das atividades com apenas um clique



Atendimento:

A Câmara:

Segunda a quinta-feira: 08h às 12h e das 13h30 às 17h30
Sexta-feira: 07h30 às 13h30

Sessão Ordinária:

Terças e quintas-feiras

Contato:

(55) 3220-7200

Previsão do Tempo:

custear despesa com diária dos representantes do COMPİR, tanto da sociedade civil, quanto do poder público, a fim de tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria/RS

25°
13°

SEXTA 32° 13°

SABADO 29° 20°

DOMINGO 28° 18°

METEORED

Newsletter:

Cadastre seu e-mail em nosso newsletter e acompanhe todas as notícias do Poder Legislativo.

[Clique aqui e cadastre-se](#)

Cadastro de Interesse:

Preencha nosso formulário de cadastro informando quais as áreas de seu interesse e receba nossas matérias em seu e-mail.

[Clique aqui e cadastre-se](#)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/EXECUTIVO, QUE:

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPİR do Município de Santa Maria/RS e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar os Nobres Vereadores, encaminhamos-lhes o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a criação do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, a fim de que sejam efetivadas as políticas públicas no Município em defesa de direitos que visem à igualdade racial, da população de comunidades negras, indígena entre outras etnias. Com a criação do referido Conselho, a participação popular e o controle social terão representatividade no Município de Santa Maria, promovendo a igualdade, bem como assegurando o cumprimento dos direitos sociais garantidos na legislação, além de reivindicar, acompanhar, formular projetos e ações de inclusão para o bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social, conforme a redação do art. 3º do Projeto de Lei em comento:

Art. 3º Os objetivos do CUMPIR: buscar formas de efetivar ações afirmativas, visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes, remanescentes de quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza cultural, estimulando a preservação de suas tradições e suas manifestações.

Dessa forma, as reivindicações dos movimentos sociais negros, bem como de outros movimentos culturais e religiosos de matriz africana, quilombolas estarão respaldados por este Conselho.

Ademais, Conselho possibilitará a criação de um espaço de diálogo para a busca de soluções compartilhadas e fortalecendo as ações que objetivam a redução das desigualdades, além de garantir a construção democrática de políticas públicas e a legitimidade social, organizada e articulada voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no País.

Por fim, requer seja o presente Projeto de Lei aprovado por Vossas Excelências, vez que faz-se necessário estabelecer políticas que promovam a igualdade racial com ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais Secretarias intersetoriais do Município.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Santa Maria, 27 de setembro de 2018.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

Anexos

Projeto de Lei nº 8772/2018 - Anexo

[Clique para abrir](#)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 207/2019.

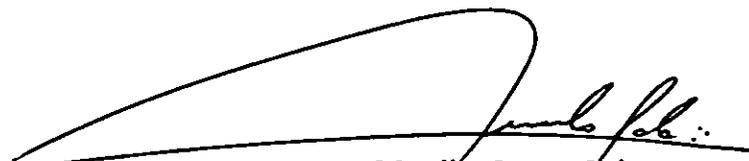
INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, que reconsidere, reveja e altere o artigo 5º do Decreto Executivo 265/2017, para que conste a seguinte sugestão como redação:

“Artigo 5º - A concessão de transporte a estudantes universitários que cursam faculdades nos municípios de Marília, Bauru, Ourinhos e Jacarezinho se dará de acordo com o calendário letivo das universidades.”

Tal Indicação se faz necessária, visto que vários universitários que estudam no período noturno em outras cidades foram prejudicados com a atual norma, que prevê o transporte entre os meses de fevereiro a junho no primeiro semestre, e de agosto a novembro no segundo semestre, independente de calendário letivo das universidades.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2019.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 208 /2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos visando à instalação de um redutor de velocidade, no final da Rua Antônio Bertoncini, na Vila Mathias, tendo em vista inúmeras reclamações de moradores no sentido de que, frequentemente, o caminhão de coleta de lixo da MOver tem trafegado por aquela via em alta velocidade, principalmente quando retorna do aterro sanitário, colocando em risco a vida das pessoas que lá residem, inclusive crianças.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação daquela comunidade.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2019.



LUIZ ANTÔNIO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 209 /2019



INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos para que seja realizada a sinalização do solo, bem como a instalação de placa vertical “PARE” no cruzamento da Rua Adolfo Dona com a Avenida Ester Amaral Sant’anna (ao lado da área verde). Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, a pedidos dos moradores e usuários que clamam por maior segurança no local.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO TAVARES

Vereador

**A CÓPIA DO
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Nº 161/2019**

**JÁ FOI ENTREGUE NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 18.11.19.**

**OBS.: A PAUTA DA REFERIDA SESSÃO
ESTÁ NO SITE DA CÂMARA
(sessões > pautas)**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 383/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 170, de 22 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o fornecimento de “kit escolar” aos alunos matriculados na rede pública de ensino pré-escolar e fundamental de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Câmara Municipal possui competência para dispor sobre a matéria, pois, embora crie, ou possa criar, despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

A respeito do assunto, o STF fixou um novo paradigma, ao julgar em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ.

Tal caso tratava de recurso extraordinário interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro contra decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado, que declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 5.616/2013, que tornou obrigatória a instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas do Município.

O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o Município.

A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”

Definiu-se, portanto, que veredores podem apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Município.

Em não se tratando da estrutura ou da atribuição dos órgãos da Administração Municipal nem do regime jurídico de seus servidores, a matéria é de iniciativa comum ou concorrente entre Executivo e Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Por todo o exposto, sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de novembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 170/2019 - (do Legislativo) - dispõe sobre fornecimento de "kit escolar" aos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município com parecer prévio jurídico favorável emitido pela PJ da Câmara.

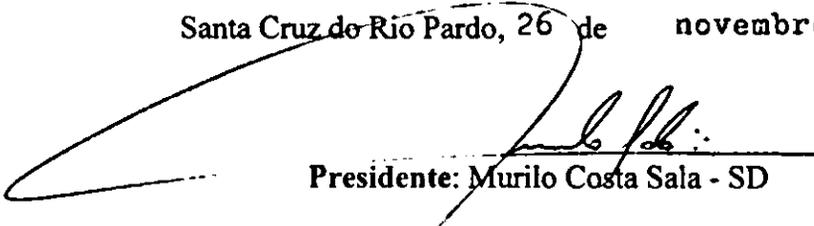
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

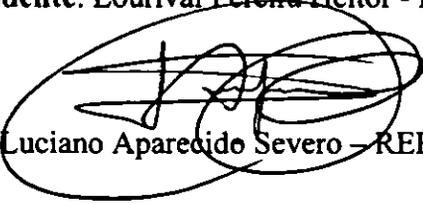
PARECER

Conforme o artigo 3º do projeto e o parecer jurídico prévio da PJ da Câmara, trata-se de matéria de iniciativa comum ou concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo do Município, aplicável a decisão do Supremo Tribunal Federal com fulcro no princípio da simetria, ainda que a matéria estabeleça novas despesas para a administração. Nosso parecer é favorável ao projeto, quanto à sua oportunidade e conveniência, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de novembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 170/2019 - de autoria dos Vereadores Cristiano Neves e Luciano Aparecido Severo -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

O parecer desta comissão é favorável ao projeto, tendo em vista o que dispõe o artigo 3º da proposição e considerando o que consta do parecer jurídico prévio emitido pela PJ da Câmara Municipal nesse sentido. Parecer favorável emitido na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de novembro de 2019.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 170, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

(De autoria dos vereadores Cristiano Neves
e Luciano Aparecido Severo)

“Dispõe sobre o fornecimento de “Kit Escolar” aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Município fornecerá, gratuitamente, a cada aluno matriculado na Rede Pública de Ensino pré-escolar e fundamental, 01 (um) “Kit Escolar”.

Parágrafo Único – Não sendo possível a entrega do material a todos os alunos mencionados no *caput*, o Município deverá fornecer o kit para os alunos cadastrados no programa Cadastro Único do Governo Federal.

Artigo 2º - O “Kit Escolar” será composto do material escolar básico a ser utilizado pelos alunos, sendo disponibilizado de forma individual para uso nas atividades pedagógicas propostas pelas Instituições Educacionais, em quantidade suficiente para todo o ano letivo, adequando-o à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos.

Parágrafo único - O material será fornecido no início de cada ano letivo aos alunos regularmente matriculados e que atendam ao disposto no Art. 1º.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de novembro de 2019.

CRISTIANO NEVES
Vereador

LUCIANO APARECIDO SEVERO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de suma importância para a educação e para os nossos estudantes, pois com o fornecimento de material escolar adequado, especialmente para aqueles de baixa condição financeira, haverá auxílio no desenvolvimento da autoestima, no sentimento de pertencimento e na identidade dos alunos da rede municipal de ensino. Além disso, afastará situações de diferenciação de status econômico, que poderiam causar constrangimentos. Pelo contrário, promoverá a integração de todos os estudantes com acesso igualitário à educação.

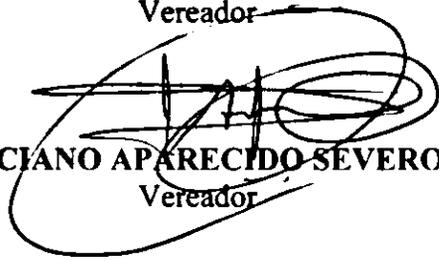
Sabe-se que para muitas famílias a compra de todo material necessário para o ano letivo pode representar um gasto importante, especialmente aquelas com vários filhos em idade escolar.

Dessa forma, implica golpe certeiro na autoestima do educando não possuir caderno ou lápis para acompanhar o processo de aprendizagem, não podendo estes vereadores e esta Casa Legislativa fechar os olhos para a necessidade de garantir o direito a todos os alunos da rede pública de ensino municipal de material escolar suficiente, que proporcione a experiência de educação saudável e igualitária.

Neste sentido, certo da contribuição significativa à nossa população, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de novembro de 2019.


CRISTIANO NEVES
Vereador


LUCIANO APARECIDO SEVERO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 384/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 171, de 22 de novembro de 2019.

Institui no Município o Programa Nota Fiscal Solidária, que dispõe sobre a divulgação nos estabelecimentos comerciais de nomes e números de CNPJ das entidades filantrópicas do Município, para fins de doações de créditos da Nota Fiscal Paulista.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A proposta pretende incentivar os consumidores a realizar doação de créditos da Nota Fiscal Paulista a entidades filantrópicas deste Município.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de novembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 171 (do Legislativo) - cria o programa Nota Fiscal Solidária no Município - Parecer prévio favorável da PJ da Câmara -

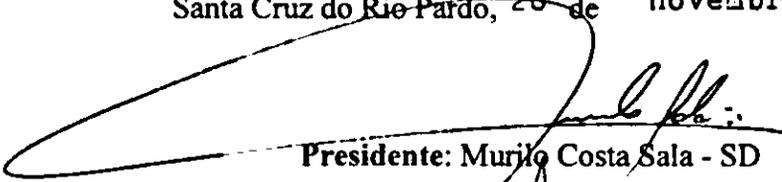
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

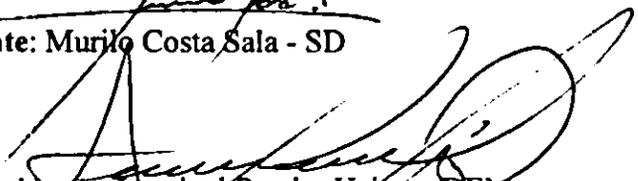
Vereador Luciano Aparecido Severo

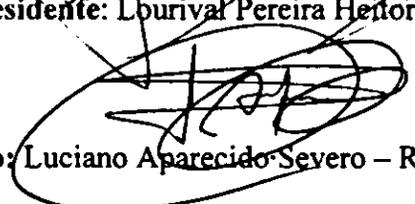
PARECER

O projeto institui no Município o programa Nota Fiscal Sólida, para fins de divulgação nos estabelecimentos comerciais, de números e nomes relativos ao CNPJ das entidades filantrópicas locais, para a doação de créditos da Nota Fiscal Paulista, informando aquelas que estão inscritas no Programa, no Sistema da Fazenda do Estado, para escolha da entidade a ser beneficiada por parte dos consumidores com indicação de orientação às instituições interessadas em participar como beneficiárias. Parecer favorável desta comissão, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de novembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 171/2019 - (de iniciativa do Vereador Luciano Aparecido Severo) -

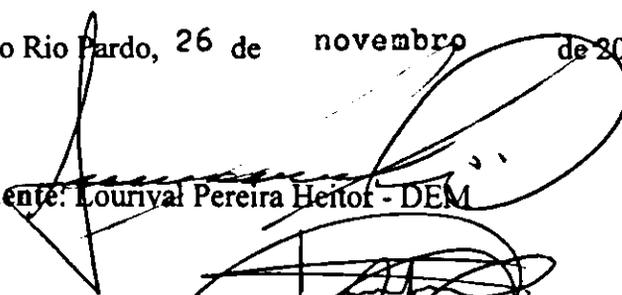
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

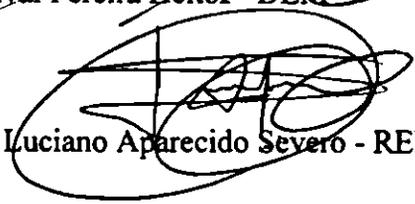
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

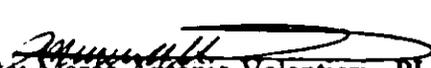
Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de novembro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antonio Valantieri - PL



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 171, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

(De autoria do vereador Luciano Aparecido Severo)

“Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o programa “NOTA FISCAL SOLIDÁRIA”, que dispõe sobre a divulgação nos estabelecimentos comerciais, de nomes e números de CNPJ das entidades filantrópicas do Município, para fins de doações de créditos da Nota Fiscal Paulista”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo deverão afixar, em local visível e de fácil acesso próximo aos caixas, cartazes com nomes e números de CNPJ de entidades filantrópicas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, inscritas no Sistema da Fazenda do Estado de São Paulo, no programa “Nota Fiscal Paulista”, a fim de que os consumidores tomem conhecimento e possam escolher a entidade que irá se beneficiar.

Parágrafo único – As notas fiscais utilizadas para doação devem estar sem o número do CPF ou CNPJ do consumidor, podendo ser de qualquer valor.

Art. 2º Para usufruir dos créditos concedidos no âmbito dessa Lei, as entidades filantrópicas deverão oficializar aos estabelecimentos comerciais nos quais tenham interesse, comprovando a participação no programa como beneficiárias, nos termos do Art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de novembro de 2019.


LUCIANO APARECIDO SEVERO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei vem oferecer auxílio às entidades filantrópicas de Santa Cruz do Rio Pardo, por meio de doação de créditos do programa "Nota Fiscal Paulista". Muitos cidadãos ainda possuem receio em disponibilizar seus próprios CPFs no ato da compra. A principal vantagem de realizar esta doação é que, normalmente, os cupons fiscais emitidos nos caixas (sem CPF/CNPJ) não são utilizados para nenhuma outra finalidade e normalmente acabam indo para o lixo. Dessa forma, com a aplicação da presente lei, o cidadão estará contribuindo com uma instituição local, sem representar custo algum.

Portanto, esperando contar com a ajuda de mais pessoas e estabelecimentos comerciais, para que possamos cada vez mais desenvolver atividades e programas que qualifiquem a vida das pessoas as quais são assistidas pelas entidades assistenciais, peço o apoio dos meus Pares na aprovação do presente projeto.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de novembro de 2019.



LUCIANO APARECIDO SEVERO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 385/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 173, de 22 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Assistência Social é organizada em um sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). O SUAS, implantado em 2005¹, é um sistema constituído nacionalmente com direção única, caracterizado pela gestão compartilhada e cofinanciamento das ações pelos três entes federados e pelo controle social exercido pelos Conselhos de Assistência Social dos municípios, Estados e União. No SUAS, as ações da assistência social são organizadas tendo como referência o território onde as pessoas moram, considerando suas demandas e necessidades.

O presente projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e conta com 21 páginas assim distribuídas:

- Mensagem do Prefeito (fl. 01)
- Capítulo I – Das Definições e Objetivos (fls. 02/03);
- Capítulo II – Dos Princípios e Diretrizes (fls. 03/04);
- Capítulo III – Da Gestão e Organização do Sistema Único de Assistência Social (fls. 04/12);
- Capítulo IV – Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS (fls. 12/13);
- Capítulo V – Dos Serviços (fl. 13);
- Capítulo VI – Dos Programas de Assistência Social (fl. 14);
- Capítulo VII – Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza (fl. 14);
- Capítulo VIII – Da Relação com as Entidades de Assistência Social (fls. 14/15);
- Capítulo IX – Do Financiamento da Política Municipal de Assistência Social (fls. 15/16);
- Capítulo X – Das Disposições Finais (fl. 16);
- Ata de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social (fls. 17/21).



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

As ações da assistência social no SUAS são organizadas em dois tipos de proteção: básica e especial, as quais são desenvolvidas e/ou coordenadas pelas unidades públicas: Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP) e de forma complementar, pela Rede Socioassistencial Privada do SUAS.

De acordo com o site oficial do Ministério do Desenvolvimento Social², os municípios precisam estar atentos para os instrumentos normativos (NOB/SUAS, Portarias, Instruções Normativas e Operacionais, Editais, Termos de Aceite etc.), para poder receber recursos do Governo Federal, repassados por meio do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), como cofinanciamento dos programas, serviços e projetos relativos à política de assistência social. Esses instrumentos normativos definem os critérios e procedimentos para o acesso a estes recursos, tendo em vista pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Os requisitos mínimos para que o município acesse os recursos federais são a existência e funcionamento do Conselho de Assistência Social, do fundo e do plano municipal de assistência social, conforme artigo 30 da LOAS. O repasse dos recursos aos municípios para o cofinanciamento dos programas e serviços da política de assistência social se dá sob a modalidade fundo a fundo, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local que visem criação de programas governamentais e atribuições das Secretarias.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de novembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico

¹ <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-SUAS.pdf>

² <http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/mds-para-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/suas>



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 173/2019 -(Do Executivo)- dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município, com aval do Conselho Municipal de Assistência Social. Parecer jurídico prévio da PJ da Câmara Municipal é favorável à matéria.

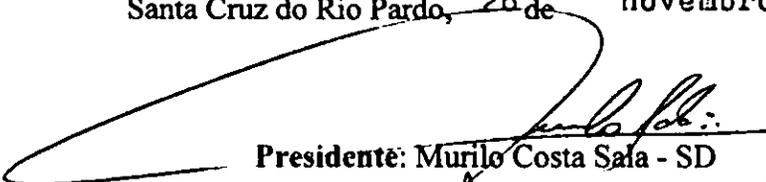
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

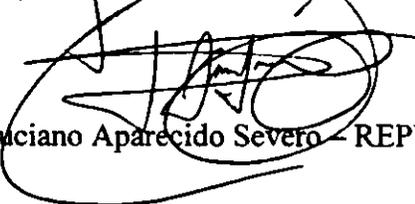
PARECER

O projeto em exame encontra-se dentro do rol privativo do Prefeito quanto à sua iniciativa e dispõe sobre a política de Assistência Social do Município, fixando seus objetivos, princípios e diretrizes, gestão e organização, responsabilidades, instâncias de articulação, pactuação e deliberação do SUAS, representatividade, serviços, programas, projetos, relacionamento com entidades de assistência social e financiamento. O artigo 36 deve ser reescrito, pois a legislação vigente não adota a fórmula "revogam-se as disposições em contrário, exigindo que "quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas" (Art. 9º da LC nº 95, de 26 de fevereiro de 1998). Com a ressalva apontada, nosso parecer é favorável à matéria, quanto à sua legalidade, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de novembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Hefor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 171/2019 - (Do Executivo) -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

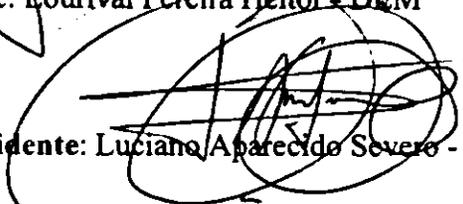
Vereador Lourival Pereira Heitor

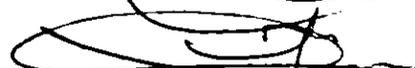
PARECER

Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta, observada a ressalva constante do parecer da Comissão de Justiça e Redação, quanto ao texto destacado, da Lei Complementar 95/98 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art.59 da Constituição Federal vigente.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de novembro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antonio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de novembro de 2019.

Ofício nº. 1109/2019 – SEMUPDSOC

Objeto: Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e suas alterações, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Orientação aos Municípios sobre a Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando ser de fundamental importância a regulamentação da Política de Assistência Social no nosso município;

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Rio Pardo/SP. O objetivo da medida é reforçar a garantia da assistência social a todo cidadão, de forma a assegurar o atendimento às necessidades básicas, promovendo os mínimos sociais.

Previamente ao encaminhamento do projeto de lei em pauta, o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS aprovou a matéria em reunião ordinária de 12/11/2019.

Esperando a sua aprovação, é que submetemos a Vossa Excelência o referido Projeto de Lei.

Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Exmo. Senhor,
PAULO EDSON PINHATA
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 22 / 11 / 2019

Paulo H.

Hora: _____ Visto: _____

Marcelo Cederstein
Membro Ad Hoc CMAS
ADVOGADO
OAB/SP 264.548

ELIANE BOTELHO
Secretaria Municipal de Assistência Social
CPF 281.150.778-74





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 173, DE 22 DE novembro DE 2019.

"Dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências."

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Santa Cruz do Rio Pardo tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e,

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.348

ELIANE BOTELHO
Secretaria de Políticas de Assistência Social
CPF: 284.190.778-74





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e,

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único - O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Miami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

ELIANE BOTELHO
Secretaria de Res. / Det. Des. 3003
07/25/2008-14





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º - O Município de Santa Cruz do Rio Pardo atuará de forma articulada com as esferas estadual e federal, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município Santa Cruz do Rio Pardo, é a Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

Seção II

Da Organização

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Santa Cruz do Rio Pardo organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º- A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos.

Parágrafo único- O serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10- A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade;

II – proteção social especial de alta complexidade.

Parágrafo único – O serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

MAIJE BOTELHO
1988 de Reg. OAB/SP 264.548





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, quais sejam:

I-CRAS- Centro de Referência de Assistência Social;

II-CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III- CCI- Centro de Convivência do Idoso, e

IV- outros que vierem a ser implantados futuramente.

Parágrafo único- As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º - O Centro de Referência de Assistência Social -CRAS é a unidade pública municipal, destinada à articulação dos serviços-socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e-projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS é a unidade pública municipal, de abrangência municipal, destinada a prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos e contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 2º - O CRAS e CREAS possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14 - A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes:

I – territorialização - oferta capilarizada de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

Miami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

ELIANE BOTELHO
Coord. de Ass. (M. Des. Soc)
07/23/2017 11





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



III - regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15 - As instalações nas unidades públicas devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.

Art. 16 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções: Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006; Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011; e Resolução nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 17 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada: realizada pelos técnicos, nos termos da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012-NOB SUAS, caracterizando-se pelo acolhimento do usuário, num espaço de escuta e atendimento, com o objetivo de fortalecer o usuário e a família na superação da violação, não tendo como intuito a investigação dos fatos e suas veridades. O usuário não é exposto ao assunto diretamente, ficando livre para falar ou não sobre o tema da violação. São utilizados instrumentais e ferramentas para facilitar a comunicação do usuário com o técnico, abordando o assunto de forma indireta, a fim de fortalecê-lo. Assim, a competência do técnico não apresenta postura investigativa e de produção de provas.

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

EUANE BOTELHO
Téc. de Res. C/Un. Des. Soc. SP
17.241.9087-7





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou convivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos, conforme Lei Municipal nº 2.878/2015.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 18 - Compete ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, por meio da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e do auxílio-funeral;

III- executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

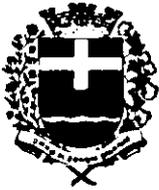
"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

LIANE BOTELHO
Membro do Conselho Municipal de Assistência Social
CPF: 241.521.074-74





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- VI - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
- VIII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX - regulamentar os benefícios eventuais de acordo com lei específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social ;
- X- cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
- XI- cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Capacitação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando em seu âmbito.
- XII- realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- XIII- realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XIV- realizar as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social;
- XV- gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- XVI- gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVII- o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- XVIII- organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XIX-organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- XX-organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

ELIANE BOTELHO
-advogada-
OAB/SP 264.548





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XXI- elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII- a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;

XXIII- elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXIV- elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXV- elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

XXVI- elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVII- elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXVIII- elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXIX- implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993 e demais normativas;

XXX- implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social-Rede Suas;

XXXI- garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXII- garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIII- garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXIV- garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

Mairi Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

FLIANE BOTELHO
Tribunal de Recurso do Conselho de Assistência Social
OAB/SP 264.548





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XXXV- garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXVII - implementar :

a) os protocolos pactuados na CIT- Comissão Intergestores Tripartite;

b) a gestão do trabalho e a capacitação permanente.

XXXVIII- promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XXXIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XL- participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;

XLI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLII- zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLIII- assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

10

Mami Adachin
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

ELIANE BOTELHO
Secretária de Ass. de Pol. Soc. e
OP 28.150.078-14





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XLIV- acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLV- normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XLVI- aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XLVII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XLVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XLIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

L- instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

Ll- dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

Lll- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 19 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 20 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

ELIANE BOTELHO
Secretária de Assistência Social
OAB/SP 264.548





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 21 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.

Seção II

Participação Dos Usuários

Art. 22 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 23 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como : fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção III

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 24 - O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

Miami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS

Art. 25 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

ELIANE BÔTELHO
OAB/SP 197.079-24

CAPÍTULO VI

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

12





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

Art. 27- Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

CAPÍTULO VIII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 29 - As entidades de assistência social que executam os serviços, bem como programas, projetos socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 30 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;



Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

ELIANE BOTELHO
Semidra. em. Pós. Grad. Soc. Serv.
OAB/SP 264.548



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 31 - As entidades ou organizações de Assistência Social, no ato deverão comprovar além dos parâmetros de inscrição definidos pelas leis e resoluções:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

CAPÍTULO IX

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32- O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 33- Mediante a aprovação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

Mairi Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

ELIANE BOTELHO
Secretária de Ass. de Dir. Des. Soc. II
CP 284.150/07-19





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

CAPÍTULO X

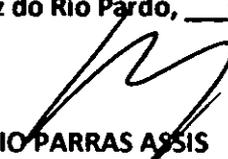
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34- A presente lei recepciona as Leis Municipais que tratam do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social (Lei nº 3.052, de 23 de março de 2017), do Fundo Municipal de Assistência Social e de Benefícios Eventuais (Lei nº 2.878, de 14 de maio de 2015) e demais leis cuja responsabilidade funcional seja atribuída à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

Art. 35- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Maria Cecília
Márcia Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548


ELIANE BOTELHO
Secretaria de Ass. e Def. Des. Social
CPF: 258.150.078-74



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 386/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 174, de 22 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a implantação do serviço de Acolhimento Familiar na modalidade “Família Acolhedora” no Município e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Família acolhedora refere-se a qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, selecionada e capacitada pelo Serviço Família Acolhedora, que se disponha a acolher provisoriamente criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção, por um período variável de seis meses a dois anos, mediante concessão de bolsa-auxílio mensal no valor de 8 UFM, valor este que pode ser majorado em situações excepcionais (art. 32).

O serviço de acolhimento familiar se destina, preferencialmente, a crianças de 0 a 3 anos e, excepcionalmente, a jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados provisoriamente da família de origem por meio de medida de proteção determinada pela Justiça.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local que visem criação de programas governamentais e atribuições das Secretarias.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de novembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 174/2019 - (Do Executivo) - cria o Serviço de Acolhimento Familiar na modalidade Família Acolhedora em nosso Município. Parecer prévio da PJ da Câmara favorável à matéria.

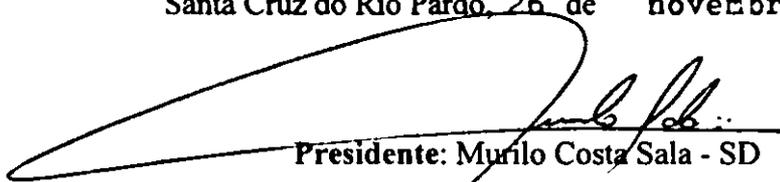
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

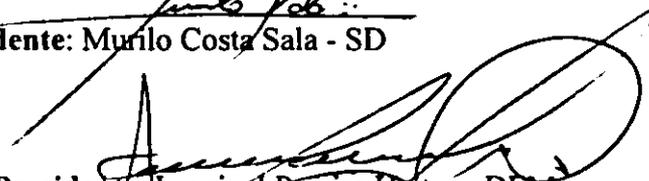
Vereador Luciano Aparecido Severo

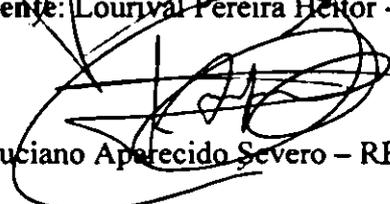
PARECER

O projeto é direcionado a crianças de até 03 anos e em caráter excepcional a jovens entre 18 e 21 anos de idade, provisoriamente afastados da família de origem por meio de medida de proteção determinada pela Justiça, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente visando garantir o direito à convivência em ambiente familiar e comunitária, bem como o direito à individualidade. O projeto prevê recursos orçamentários para essa despesa, objetivos do serviço Família Acolhedora, atribuições, conceitos, acolhimento, responsabilidades, acompanhamento e desligamento, bolsa-auxílio, fiscalização, execução e fiscalização, normas, procedimentos e celebração de parcerias e/ou convênios. Nosso parecer é favorável, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de novembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Hektor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 174/2019 - (Do Executivo) -

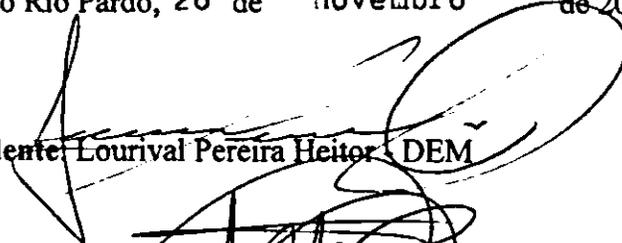
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

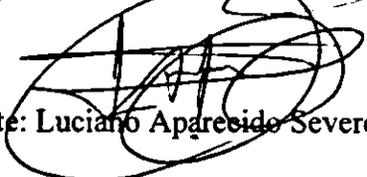
Vereador Lourival Pereira Heitor

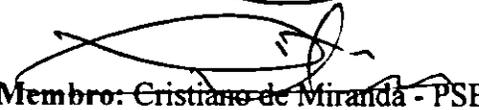
PARECER

O artigo 41 do projeto disciplina a forma e indica os meios que suportarão as despesas, com verbas próprias do orçamento vigente. Parecer favorável, quanto à oportunidade e conveniência administrativa da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de novembro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de novembro de 2019.

Ofício nº 1110/2019 – SEMUPDSOC

Objeto: Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar na modalidade Família Acolhedora no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para atender as disposições do artigo 227, caput, e seu § 3º, inciso IV, e § 7º da Constituição Federal e artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) alterado pelas Leis 12.010/2009 e Lei 13.257/2016, que tem por objetivo o acolhimento provisório de crianças e adolescentes que se encontrem com seus direitos ameaçados ou violados por situações de risco, na forma do Art. 101, inciso VII, § 1.º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, envolvendo prioritariamente, violência sexual, física, psicológica, negligência, abandono ou afastamento da família de origem por determinação judicial.

O serviço de acolhimento familiar na modalidade família acolhedora permitirá assegurar à criança ou adolescente à convivência familiar e comunitária, mesmo que temporariamente afastado do convívio da sua família de origem, respeitando a individualidade destes e oferecendo todos os cuidados básicos, além de afeto, amor e orientação, inserindo-o na comunidade para o efetivo desenvolvimento afetivo e social.

Todas as crianças e adolescentes têm assegurados os direitos constitucionais fundamentais, sendo dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, devendo resguardar com absoluta propriedade, a efetivação desses direitos referentes à vida, a saúde, à alimentação, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Previamente ao encaminhamento do projeto de lei em pauta, o presente foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa e, considerando o relevante interesse público com que se revestem as situações de conflito familiar e de violência contra crianças e adolescentes, tem-se a necessidade urgente de implantação do serviço de Acolhimento Familiar: Família Acolhedora no Município, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres Vereadores na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos de podermos contar com vossa atenção, despedimo-nos.

Atenciosamente,

OTACÍLIO FARRAS ASSIS

Prefeito

Exmo. Senhor,
PAULO EDSON PINHATA
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Mme. Celina
Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

[Handwritten signature]
ELIANE BOTELHO
Secretaria de Assistência Social
21/11/2019





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 174, DE 22 DE novembro DE 2019.

“Dispõe sobre a implantação do Serviço de Acolhimento Familiar na modalidade Família Acolhedora no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP e dá outras providências”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar na modalidade Família Acolhedora para atender as disposições do artigo 227, caput, e seu § 3º, inciso IV, e § 7º da Constituição Federal e artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) alterado pelas Leis 12.010/2009 e Lei 13.257/2016, destinado a crianças e adolescentes, e, preferencialmente às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados provisoriamente da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, determinada pela autoridade competente, com a finalidade de garantir o direito à convivência em ambiente familiar e comunitária e à individualidade.

Artigo 2º- Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II - família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;

III- família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

CLIANE BOTELHO
Secretaria de Assistência Social
OP. EXCLUSIVA 78-11





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;

IV - família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 do ECA;

V - família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, selecionada e capacitada pelo Serviço Família Acolhedora, que se disponha a acolher provisoriamente criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

VI - bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família receptora de criança ou adolescente, para prestar apoio financeiro nas despesas.

Artigo 3º- A gestão do Serviço Família Acolhedora é de responsabilidade da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

- I - Poder Judiciário do Estado de São Paulo;
- II - Ministério Público do Estado de São Paulo;
- III - Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretarias Municipais;
- V - Conselho Tutelar;
- VI - Poder Legislativo.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Artigo 4º- O Serviço Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, podendo contar de forma complementar com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA e de parcerias com o Estado e a União.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Seção I Objetivos



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º- O Serviço Municipal Família Acolhedora, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I - garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade competente, em Família Acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias, tendo em vista seus retornos às suas respectivas famílias quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV - contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

V - articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras;

VI- evitar a institucionalização de crianças e adolescentes.

Artigo 6º- O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial, mas preferencialmente a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

Parágrafo único-Excepcionalmente estende-se a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º- A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço Família Acolhedora será realizada mediante determinação da autoridade competente.

§ 1º - Os profissionais do Serviço Família Acolhedora farão contato com as famílias acolhedoras habilitadas ao acolhimento, observadas as características e as necessidades da criança ou do adolescente.

§ 2º - A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompida por ordem judicial.

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

ELIANE BOTELHO
Secretaria de Ass. Juríd. Des. Social
CPF: 234.130.079-74





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Seção II

Das atribuições do Serviço Família Acolhedora

Artigo 8º- O Serviço Família Acolhedora de Santa Cruz do Rio Pardo será realizado na forma das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS: Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006; Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011; e Resolução nº 9, de 25 de abril de 2014, sem prejuízo de outras resoluções e leis que vierem a ser instituídas.

Artigo 9º- São atribuições do Serviço Família Acolhedora, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

I- planejar, regular, coordenar e orientar a execução do Serviço de Acolhimento Familiar;

II- cadastrar, selecionar, avaliar e preparar as famílias que serão habilitadas como famílias acolhedoras;

III- acompanhar as famílias acolhedoras, família natural, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

IV - acompanhar as crianças e as famílias nos casos de reintegração familiar ou de adoção;

V- elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes logo após o acolhimento;

VI- acompanhar sistematicamente a família acolhedora, a criança ou o adolescente acolhido e a família natural, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;

VII- monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e ou extensa e família acolhedora;

VIII- garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário;

IX- promover a matrícula escolar, atendimentos de saúde, bem como encaminhar crianças e adolescentes acolhidos à Rede de Proteção;

X- realizar o acompanhamento do período de readaptação posteriormente à reintegração familiar e auxiliar no desenvolvimento de estratégias de conciliação dos cuidados com a criança ou o adolescente com as demais responsabilidades da família;

XI - enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para a Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social;

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

ELIANE BOTELHO
Secretária de Ass. e Def. das Pess. com Def.
CPF: 233.130.107-14





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XII - encaminhar em tempo hábil relatório mensal à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; se a criança e/ou adolescente necessita de cuidados especiais; valor a ser pago;

XIII - encaminhar, em tempo hábil, à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e da conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

XIV - remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço ao Juízo competente;

XV - prestar informações ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente sobre as crianças acolhidas;

XVI - encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes acolhidos;

XVII - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

XVIII - acompanhar e monitorar a inserção, a permanência e o desligamento das famílias acolhedoras;

XIX- promover o desligamento das famílias acolhedoras que não cumprirem as normas legais ou orientações da equipe técnica;

XX- articular com a rede de serviços socioassistenciais e Sistema de Garantia de Direitos; e

XXI- desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho dos serviços.

§ 1º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 2º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Seção III

Das Famílias Acolhedoras

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

Mami Adacm
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

ELIANE BOTELHO
Secretaria de Pes. e Def. Des. Social
CPF 281.150.079-74





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 10- São atribuições da família acolhedora prestar serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Artigo 11- Cada família poderá receber 1 (uma) criança/adolescente por vez.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a família poderá receber mais de 1 (uma) criança/adolescente quando se tratar de grupo de irmãos ou adolescente com filho, desde que possua condições para isso, conforme avaliação técnica.

Artigo 12- São requisitos para que famílias participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II - ser residente no Município há no mínimo 2 (dois) anos, sendo vedada mudança de domicílio durante todo o período de acolhimento;

III - ter domicílio eleitoral há no mínimo 2 (dois) anos no município de Santa Cruz do Rio Pardo;

IV - não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção (Declaração - emitida pelo órgão competente);

V - não manifestar interesse por adoção de criança e de adolescente participante do serviço de acolhimento em família acolhedora (Declaração - conforme modelo fornecido pelo Serviço Acolhimento Familiar);

VI - possuir disponibilidade para participar do processo de capacitação, habilitação e atendimento, bem como das atividades do serviço;

VII - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias semelhantes;

VIII - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

IX - apresentar boas condições de saúde física e mental;

X - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem na residência da família acolhedora;

XI - comprovar renda familiar;

XII - possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

XIII - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário, e

IX - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

Mami Adjach
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

ELIANE ROYELLY
Secretária de Res. U. de Us. Soc.
CP 258150-178-71





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

Artigo 13- Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal Família Acolhedora.

Artigo 14- O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
- II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- III - comprovante de residência;
- IV- título de eleitor;
- V - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- VI- comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- VII- cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VIII- declaração de não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção emitida pelo órgão competente;
- IX- declaração de que não tem interesse por adoção de criança e adolescente;
- X- atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis, e
- XI- declaração de concordância de todos os membros da família.

Artigo 15- As famílias cadastradas receberão preparação e acompanhamento contínuos, sendo orientadas sobre os objetivos do serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, bem como sobre a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Artigo 16- A preparação das famílias cadastradas será feita por meio de:

- I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares, entrevistas e atendimentos individuais e coletivos;
- II - participação obrigatória nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com a abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

ELIANE BOTELHO
Trib. de Jus. Social
OAB/SP 117.777





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- III - participação em cursos e eventos de formação, promovidos pelo Serviço Família Acolhedora, e
- IV - supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do serviço.

Seção IV Do Acolhimento

Artigo 17- A criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora por período mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou o encaminhamento à família substituta, podendo variar de 6 (seis) meses a no máximo 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou do adolescente para o qual foi chamada a acolher, devendo ser informada que a situação do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Artigo 18- Caberá à equipe técnica do serviço, após determinação judicial, a escolha da família acolhedora para a qual a criança ou adolescente será encaminhado, sendo que os profissionais efetuarão o contato com a família acolhedora, observando as características e as necessidades da criança e/ou do adolescente, bem como as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Artigo 19- As crianças e/ou os adolescentes serão encaminhados à família acolhedora somente após o deferimento da guarda provisória pela autoridade judiciária.

§1º A revogação da guarda provisória será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe interdisciplinar do serviço.

§2º Fica estabelecido que em casos emergenciais, o primeiro encaminhamento de criança/adolescente que necessitar de proteção social especial de alta complexidade, será acolhido(a) provisoriamente no Serviço de Acolhimento Institucional-modalidade abrigo institucional, cabendo às equipes técnicas do abrigo e à equipe técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora as devidas providências para os pedidos judiciais e encaminhamentos.

Artigo 20- O encaminhamento da criança ou do adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora, determinado judicialmente.

Artigo 21- As famílias acolhedoras e de origem receberão acompanhamento e capacitação continuadas pelos técnicos do serviço que acompanharão o processo de

Mauri Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

ELIANE BOTELHO
Membro do Núcleo de Dir. Soc. Social
CPF 281.150.078-M





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



acolhimento, por meio de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com o objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo único. Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou a família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para a inclusão no cadastro de adoção.

Artigo 22- O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à Família de origem/família extensa ou colocação em família substituta, por meio das seguintes medidas:

I - acompanhamento pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora por, no mínimo, 6 (seis) meses, após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança e do adolescente, atendendo às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou adolescente;

IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude, comunicando o desligamento da família de origem do serviço.

Seção V

Da Responsabilidade da Família Acolhedora

Artigo 23- A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se, ainda, pelo que se segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se da prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento do Serviço Família Acolhedora;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do serviço;

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

ELIANE BOTELHO
Secretaria de Inf. e Rel. Des. Soc.
CPF 234.050.079-16





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno a família de origem ou extensa e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação técnica da equipe interdisciplinar do Serviço Família Acolhedora.

Artigo 24- Nos casos de não adaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e ou do adolescente acolhido até o novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Parágrafo único. No caso de transferência para outra família acolhedora, a mesma deverá ser feita de maneira cautelosa e com o devido acompanhamento da equipe técnica do serviço.

Artigo 25- A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP com a criança ou o adolescente acolhido, sem a prévia comunicação à equipe técnica do serviço.

Seção VI

Do Acompanhamento e Desligamento

Artigo 26- As famílias de origem, extensas e acolhedoras receberão acompanhamento e preparação contínua por meio da equipe técnica do serviço.

Artigo 27- O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente e o processo de reintegração familiar será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar-Família Acolhedora, na forma que se segue:

- I - visitas domiciliares periódicas para orientação direta as famílias;
- II - entrevistas e atendimentos individuais e grupais;
- III - orientações e encaminhamentos monitorados;
- IV - instrução dos processos de acolhimento junto a Vara da Infância e Juventude, visando subsidiar as decisões judiciais;
- V - acompanhamento das visitas realizadas entre criança e ou adolescente/família de origem/família acolhedora na sede do serviço.

Artigo 28- A família acolhedora poderá ser desligada do serviço:

- I - por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno a família de origem ou colocação em família substituta;
- II - em caso de perda dos requisitos previstos nesta Lei ou o descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;
- III - por solicitação por escrito da própria família.

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

ELIANE BOTELHO
Secretária de Pres. e Dir. Exec. Socia
DTF 24.130.074





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. No ato do desligamento, a família acolhedora deverá assinar o Termo de Desligamento.

Artigo 29- Em qualquer caso de desligamento, serão realizadas pelo serviço as seguintes medidas:

I - acompanhamento psicossocial à família acolhedora, após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;

II - orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente o processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo.

Seção VII

Da Bolsa-auxílio para a Família Acolhedora

Artigo 30-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal, até o limite de 02 (duas) bolsas-auxílios, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

Parágrafo único- A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com a criança/adolescente, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 31-A O valor da bolsa-auxílio mensal será de 08 (oito) UFMs- unidades fiscais do Município, nos seguintes termos:

I - A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II - A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar, a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a essa o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III - Nos casos em que o acolhimento for igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV - A criança/adolescente que recebe o Benefício de Prestação Continuada - BPC - ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 50% do benefício depositado em conta judicial, e, salvo nos casos em que houver determinação judicial

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

ELIANE BOTELHO
advogada
OAB/SP 264.548





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



diversa, o restante será administrado pela família acolhedora que estiver com a guarda, visando ao atendimento das necessidades da criança/adolescente.

Parágrafo único- A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Artigo 32-A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou o adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01 (uma) bolsa-auxílio.

§ 1º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança/adolescente, o valor da bolsa auxílio será acrescido de 3 (três) UFM's- unidades fiscais do Município, para a segunda criança em diante, proporcionalmente ao número de crianças/adolescentes, até o limite máximo de 02 (duas) bolsas.

§ 2º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais graves ou gravíssimas, devidamente comprovada por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 4 (quatro) UFM- Unidades Fiscais do Município do valor estabelecido, considerando as seguintes situações:

I - pessoas usuárias de substância psicoativas;

II - pessoas que convivem com o HIV;

III - pessoas que convivem com neoplasia (câncer);

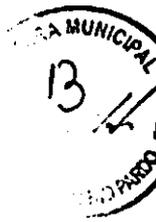
IV - pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

V - excepcionalmente, a critério da Equipe Técnica do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 3º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança ou o adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

Artigo 33- A bolsa-auxílio poderá ser concedida durante o tempo máximo de 02 (dois) anos e excepcionalmente poderá ser prorrogado ou revogado, após estudo socioeconômico realizado por equipe técnica devidamente habilitada pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Social, mediante determinação judicial.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 34- O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço Família Acolhedora será realizado pela Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, pela Coordenação e pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e ao Conselho Tutelar acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

CAPÍTULO V DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Artigo 35- Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal Família Acolhedora, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Artigo 36- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Artigo 37- O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras de crianças e adolescentes com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38- Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora.

Artigo 39- O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na presente Lei e no artigo 33 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) implicará no desligamento da família do Serviço Família Acolhedora, além da aplicação das demais sanções cabíveis.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 40- Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

Artigo 41- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00- Poder Executivo

02.07.00-Secretaria Dir. das Pes. c/ Defic. E Desenv. Social

Artigo 42- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, ___ de _____ de _____.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Maria Cecília
Mairim Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548


ELIANE BOTELHO
Secretaria Dir. Pes. c/ Defic. Social
CPF: 281.931.778-21





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 387/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 175, de 25 de novembro de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 170.000,00 para a Autarquia CODESAN. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de novembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 175/2019 - (Do Executivo)- abre crédito adicional suplementar de R\$170.000,00 no orçamento da autarquia municipal Codesan Serviços e Obras, com parecer jurídico prévio exarado pela PJ desta edilidade.

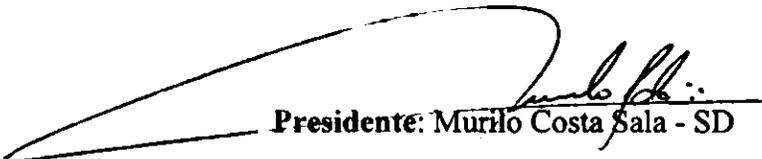
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

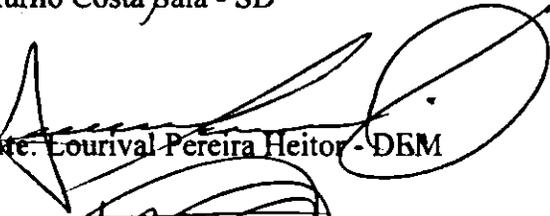
Vereador Luciano Aparecido Severo

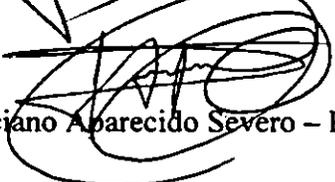
PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. O crédito pleiteado se destina à compra de materiais de construção e contratação de serviços especializados necessários à continuidade das diversas obras em execução, assim como, será utilizado na compra de combustível utilizado pelo ônibus de transporte coletivo de passageiros e demais veículos operacionais da autarquia.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 175/2019 - (Do Executivo) -

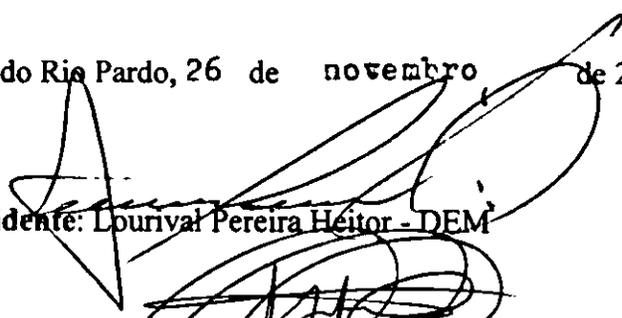
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

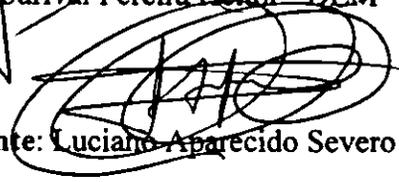
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O art. 2º indica os recursos necessários à cobertura da despesa, por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior. Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida em exame.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de novembro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de novembro de 2019.

Ofício nº 333 /2019

MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado:

1- Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00”.

Justifica-se a proposição do referido Projeto de Lei, pois se faz necessário à manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Codesan em nosso município de Santa Cruz do Rio Pardo, sendo que o referido crédito será consumido na compra de materiais de construção e na contratação de serviços especializados, necessários para a continuidade das diversas obras executadas pela autarquia, e na compra do combustível que é utilizado pelos ônibus do transporte coletivo de passageiros e demais veículos operacionais da autarquia.

Certo de contar com a pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência, desde já agradeço e aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

MAURÍCIO SALEMME CORRÊA
Presidente da Codesan

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 25 / 11 / 2019

Hora: 15:50 Visto:

Ao Exmo. Sr.
Vereador PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 175, DE 25 DE novembro DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)** no orçamento da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras nas seguintes rubricas da despesa:

03.00.00 – Autarquia Codesan

03.01.00 – Codesan Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais Urbanos e Rurais

04.122.0021.2.096 – Obras e Serviços

536

3.3.90.30.00 – Material de Consumo- Fonte 04

R\$ 100.000,00

538

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 04

R\$ 70.000,00

TOTAL R\$ 170.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)** correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 388/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 176, de 25 de novembro de 2019.

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo –
COMTUR, revoga a Lei nº 3248/18, dá outras
providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente Projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e consiste em dezenove artigos, reestruturando o COMTUR, definindo sua composição, bem como suas finalidades e atribuições.

É a sexta reestruturação desde 2015 (Leis nº 2891/15, 2893/15, 2956/16, 3066/17 e 3248/18).

O COMTUR é órgão colegiado permanente de assessoramento, acompanhamento e fiscalização no âmbito da Política Municipal de Turismo. Será formado por 18 membros (art. 3º), para um mandato de 2 anos (art. 3º, §6º), sem remuneração (art. 15).

O Projeto está em consenso com a Constituição Federal (Art. 180. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico*).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de novembro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 176/2019 - (Do Executivo) - dispõe sobre reestruturação do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) e revoga lei anterior sobre o mesmo assunto (Lei 3248/2018), com parecer jurídico prévio elaborado pela PJ da Câmara.

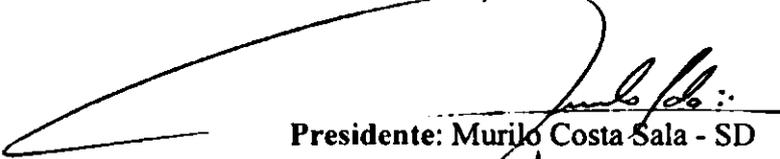
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

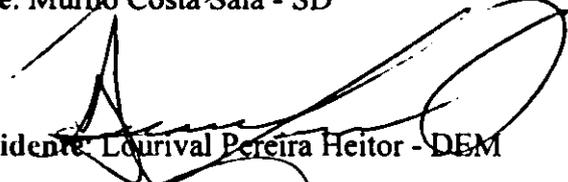
Vereador Luciano Aparecido Severo

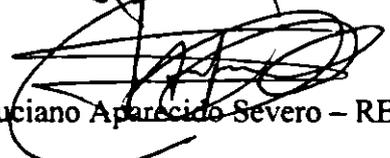
PARECER

O projeto reestrutura o COMTUR, órgão colegiado permanente de assessoramento, acompanhamento e fiscalização no âmbito da política municipal de turismo, formado por 18 membros, para um mandato de 2 anos sem remuneração, fixando sua competência, constituição, funcionamento, reinclusão de membros eliminados, assim como regulamentando a expulsão de membros infratores, em votação secreta e por maioria absoluta de votos com indicação dos respectivos substitutos, duração dos mandatos e a possibilidade de admitir um vice-presidente apenas para representar o presidente em eventos externos. O último artigo revoga a lei nº 3248/2018 em vigor, cuja cópia integra o projeto em análise. Parecer favorável desta comissão, quanto à sua legalidade e redação.

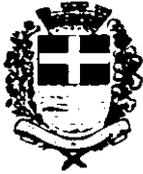
Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de novembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 176/2019 -(Do Executivo) -

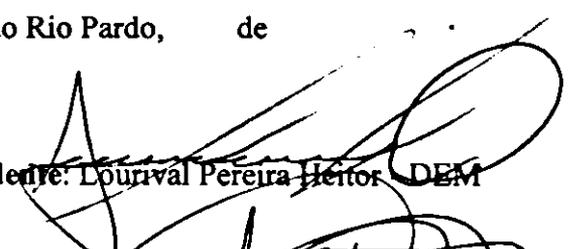
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

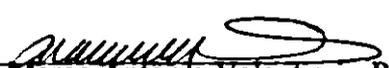
O artigo 14 dispõe sobre a cobertura das despesas, à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor. Pelo artigo 15, "as funções de membros do COMTUR não serão remuneradas.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antonio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de novembro de 2019.

Ofício nº 338 /2019 - PMSCR Pardo.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a Reestruturação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

Justifico a proposição, em razão da necessidade de adequação dos Conselhos de Turismo ao padrão proposto pela Secretaria de Turismo e Associação dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria.

Remeto votos de agradecimento e estima, aguardo a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

Gerson Azevedo Garcia
Secretário de Planejamento
Desenvolvimento Econômico
Turístico
CPF: 145.743.888-70

Ao Exmo. Sr.
Vereador PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 25 / 11 / 2019
Paulo H. [Signature]
Hora: 15:30 Voto: [Signature]

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 176, DE 25 DE novembro DE 2019

"Reestrutura o COMTUR, Conselho Municipal de Turismo, revoga a Lei 3.248, de 22 de novembro de 2018 e dá outras providências"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

Art. 2º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a. Política Municipal de Turismo e suas diretrizes;
- b. Plano Diretor de Turismo que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- c. Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- d. Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover à infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar o Poder Executivo na realização de feiras, congressos, seminários e eventos análogos, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do setor;

X - Colaborar com o Poder Executivo nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XIII - Sugerir a celebração de convênios com entidades e outros entes da federação e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer eventos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Deliberar sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a legislação vigente;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos estaduais ou federais, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta;

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O COMTUR de SANTA CRUZ DO RIO PARDO será constituído na seguinte proporção:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação;
- e) Um representante do Esporte;
- f) Um representante da Imprensa;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II – Representantes da Iniciativa Privada:

- a) Um representante do setor de hospedagem,
- b) Um representante de restaurantes ou lanchonetes,
- c) Um representante do setor de agências de viagens,
- d) Um representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- e) Um representante do setor de eventos;
- f) Um representante dos Artesãos;
- g) Um representante de ONG ligada a preservação do Meio Ambiente;
- h) Um representante do setor de "trailer de alimentação - food-trucks";
- i) Um representante dos proprietários de postos de gasolina;
- j) Um representante de Associação Comercial e Empresarial;
- k) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- l) Um representante de Clubes de Lazer ou Serviço.

§1º. Para cada representação entende-se um titular e um suplente.

§2º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§3º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§4º. As entidades da iniciativa privada indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§5º. Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§6º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§7º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§8º. Após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§9º. As indicações para representação poderão ser feitas em datas diferentes, em decorrência do vencimento de mandatos em períodos diferentes, cabendo ao Secretário Executivo o controle de vencimento de mandatos e providências quanto as novas nomeações.

§10. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - Representar o COMTUR;
- II - Dar posse aos seus membros;
- III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- V - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando aos destinatários e prestando contas da agenda na reunião seguinte;
- VI - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VII - Proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - Elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



III - Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos prazos, assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Substituir o presidente em sua ausência.

Art.6º. Compete aos membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum*, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos § 5º e 6º do Artigo 3º e do Artigo 12º.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta

Art. 9º. Por falta de decore ou por outra atitude que não seja condizente com a função de conselheiro, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

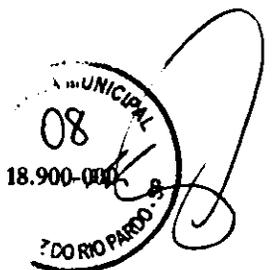
Art. 13. O Município cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como disponibilizará o apoio e materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

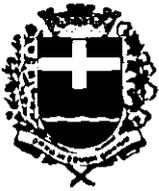
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, a saber:

- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.11.00 - Secretaria de Planej.e Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- 02.11.01 - Administração.

Art. 15. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art.16. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 17. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

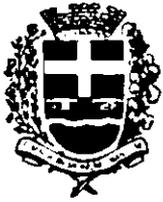
Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3248, de 22 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 392/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 177, de 26 de novembro de 2019.

Altera o Estatuto e Plano de Carreiras e Remuneração
do Magistério Público Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

O Estatuto do Magistério Municipal está previsto na LC nº 344/07. A proposta do Prefeito pretende modificar a redação do artigo 55 desta lei (outrora alterado pela LC nº 451/11), a fim de que, em todos os incisos, sejam excluídas duas horas de estudo (HE) e acrescidas duas horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

A jornada de trabalho docente é composta por horas de trabalho em sala de aula com os alunos, às quais são somadas as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), as horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) e as horas de estudo (HE) que cumpridas na unidade escolar.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local que visem criação de programas governamentais e atribuições das Secretarias.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de novembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 177/2019-~~§Do Executivo~~- altera o "statuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal(LC 344/12-12-2007)

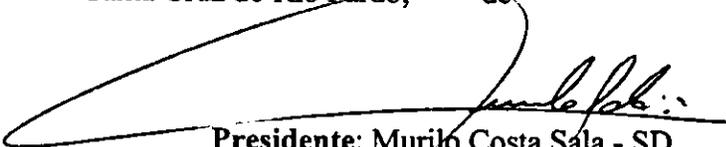
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

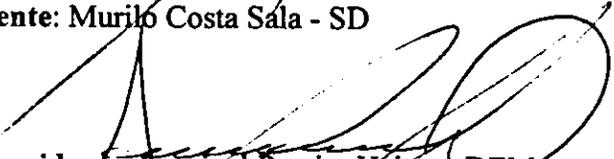
Vereador Luciano Aparecido Severo

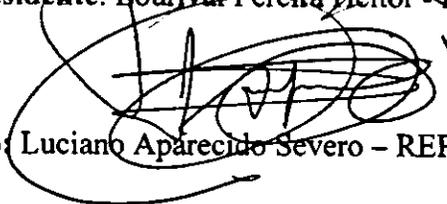
PARECER

Este projeto de LE objetiva alterar a redação do artigo 55 da LC nº 344, de 12 de dezembro de 2007, para adequar a jornada de trabalho dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal aos limites impostos pelo §4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Exaramos parecer favorável desta comissão quanto à legalidade e redação da matéria em exame.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de novembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 177/2019 - (Do Executivo) -

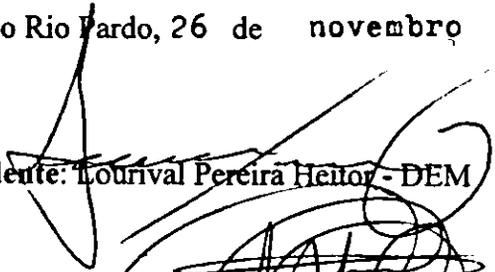
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

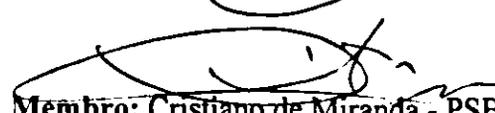
PARECER

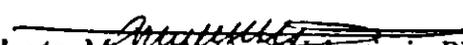
O artigo 2º do projeto indica os recursos que cobrirão a despesa, oriundos das dotações orçamentárias vigentes ali especificadas. Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de novembro de 2019.

Presidente:  Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente:  Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro:  Cristiano de Miranda - PSB

Suplente:  Marco Antônio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de novembro de 2019.

Ofício nº. 339/2019
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que altera a redação do art. 55 da Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 2007.

O Projeto de Lei Complementar é proposto para a adequação da jornada de trabalho dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal aos limites impostos pelo § 4º, do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência nos termos do regimento interno desta casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito


FRANCIS PEGORER GODOI
Secretário Municipal de Educação

Exmo Senhor
PAULO EDSON PINHATA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26 / 11 / 2019

Paulo A.
Hora: 13:30 Visto: 

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar n° 177 , de 26 de novembro de 2019.

Altera o Estatuto e Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP - Lei Complementar n° 344, de 12 de dezembro de 2007.

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. O artigo 55 do Estatuto e Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP - Lei Complementar n° 344, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55°. ...

I - Jornada I de Trabalho Docente: composta por 18 horas de trabalho, das quais 12 horas de trabalho em sala de aula com alunos, 2 horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) que serão cumpridas na unidade escolar e 4 horas trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

II - Jornada II de Trabalho Docente: composta por 24 horas de trabalho, das quais 16 horas de trabalho em sala de aula com alunos, 2 horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) que serão cumpridas na unidade escolar, 5 horas trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) e 1 hora de estudo (HE) também cumprida na unidade escolar;

III - Jornada III de Trabalho Docente: composta por 30 horas de trabalho, das quais 20 horas de trabalho em sala de aula com alunos, 2 horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) que serão cumpridas na unidade escolar, 6 horas trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) e 2 horas de estudo (HE) também cumpridas na unidade escolar;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Jornada IV de Trabalho Docente: composta por 35 horas de trabalho, das quais 23 horas de trabalho em sala de aula com alunos, 2 horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) que serão cumpridas na unidade escolar, 7 horas trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) e 3 horas de estudo (HE) também cumpridas na unidade escolar;

V - Jornada V de Trabalho Docente: composta por 36 horas de trabalho, das quais 24 horas de trabalho em sala de aula com alunos, 2 horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) que serão cumpridas na unidade escolar, 7 horas trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) e 3 horas de estudo (HE) também cumpridas na unidade escolar;

VI - Jornada VI de Trabalho Docente: composta por 40 horas de trabalho, das quais 26 horas de trabalho em sala de aula com alunos, 3 horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) que serão cumpridas na unidade escolar, 7 horas trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) e 4 horas de estudo (HE) também cumpridas na unidade escolar;

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.04 – Educação Básica – FUNDEB 60% - Ensino Fundamental

Ficha 220 – 3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02

Ficha 221 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 60% - Ensino Infantil

Ficha 266 – 3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02

Ficha 267 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

Ficha 269 – 3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02

Ficha 270 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 393/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 178, de 26 de novembro de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 80.000,00 para pagamento salarial dos servidores e obrigações patronais. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 178/2019 -(Do Executivo)- abre crédito adicional suplementar de R\$80.000,00 destinado à folha de pagamento salarial e obrigações patronais dos servidores do mês de dezembro do corrente ano.

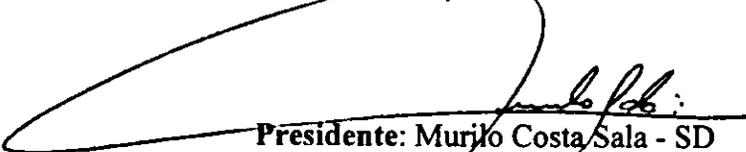
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

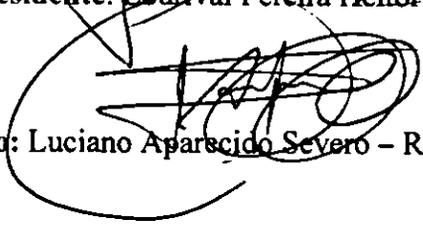
PARECER

Emitimos parecer favorável desta Comissão, quanto à legalidade e redação da matéria, utilizando recursos próprios oriundos do orçamento vigente. A verba é destinada ao pagamento de vencimentos e vantagens fixas ao pessoal civil e de obrigações patronais (FGTS e INSS) visando o encerramento da execução orçamentária do exercício em vigor, com o fechamento da folha de pagamento do mês 12/2019.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de novembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 178/2019 - (Do Executivo) -

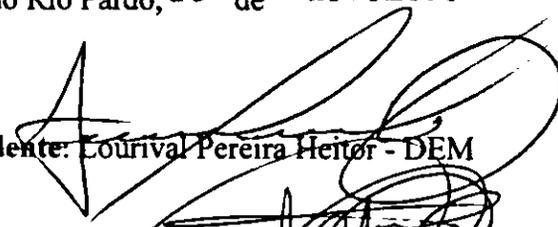
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

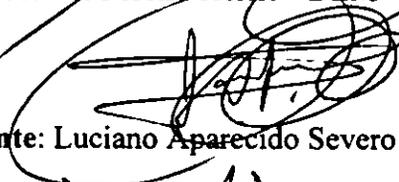
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

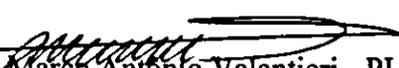
O artigo 2º do projeto indica os recursos que cobrirão a despesa, por conta do excesso de arrecadação ocorrido na fonte 01 do Tesouro, nas rubricas da despesa elencadas no artigo 1º. Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveiência administrativa da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de novembro de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de Novembro de 2019.

Ofício nº. 340/2019

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

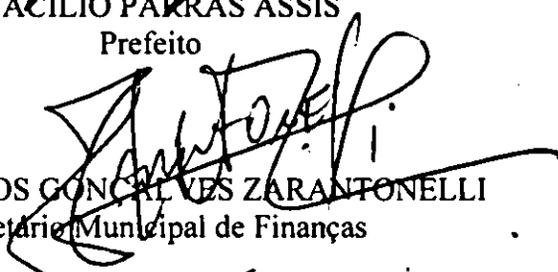
Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão da necessidade de suplementação das rubricas do orçamento, para pagamento salarial dos servidores (vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil) e obrigações patronais (FGTS e INSS), visando o fechamento da folha de pagamento referente ao mês 12/2019 e bem como, o encerramento da execução orçamentária do exercício em vigor.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

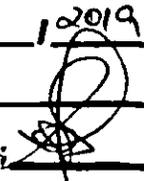

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito


JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI
Secretário Municipal de Finanças

Exmo Senhor
Paulo Edson Pinhata
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26/11/2019

Hora: 16:00 Visto: 

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.180-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 178, DE 26 DE novembro DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a folha de pagamento (vencimentos, INSS e FGTS), nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.02.00 – Secretaria de Administração	
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração	
04.122.0003.2.006 – Manutenção da Administração	
46	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	<u>R\$ 2.000,00</u>
02.06.00 – Secretaria de Cultura	
02.06.01 – Administração da Cultura	
13.392.0012.2.040 – Administração da Secretaria de Cultura	
292	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil– Fonte 01	<u>R\$ 5.000,00</u>
293	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	<u>R\$ 1.000,00</u>
02.07.00 – Secretaria dos Direitos Pessoas c/ Deficiência e Desenvolvimento Social	
02.07.01 – Assistência e Promoção Social	
08.244.0020.2.062 – Manutenção Secretaria dos Direitos Pessoas c/ Deficiência e Desenvolvimento Social	
320	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil– Fonte 01	<u>R\$ 20.000,00</u>
321	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	<u>R\$ 5.000,00</u>
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
02.09.01 – Administração Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
15.451.0013.2.044 – Manutenção Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

375

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil– Fonte 01 **RS 3.000,00**

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turismo

02.11.01 – Administração Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turismo

04.122.0015.2.047 – Manutenção do Desenvolvimento Econômico e Turismo

395

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil– Fonte 01 **RS 18.000,00**

396

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01 **RS 6.000,00**

02.11.04 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

26.782.0015.2.050 – Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

415

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil– Fonte 01 **RS 1.000,00**

416

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01 **RS 3.000,00**

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.01 – Administração do Meio Ambiente

18.541.0017.2.054 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente

480

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil– Fonte 01 **RS 10.000,00**

481

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01 **RS 4.000,00**

02.15.00 – Secretaria de Esportes e Lazer

02.15.01 – Administração Secretaria de Esportes e Lazer

27.812.0022.2.095 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes e Lazer

518

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – Fonte 01 **RS 1.000,00**

519

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01 **RS 1.000,00**

TOTAL

RS 80.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 80.000,00** (oitenta mil reais) ocorrerão por conta do excesso de arrecadação verificado na fonte 01 - Tesouro.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br

"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

"Tudo para o bem de todos"





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 394/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 179, de 26 de novembro de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito, em razão da necessidade de suplementação das rubricas do orçamento da Secretaria de Educação, no valor total de R\$ 2.039.000,00 para pagamento salarial dos servidores, obrigações patronais, férias, décimo terceiro e despesas essenciais (transporte escolar do ensino fundamental e universitário). Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação, de superávit financeiro do exercício anterior e anulações de dotações orçamentárias.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 179/2019 - (Do Executivo) - abre crédito adicional suplementar de R\$2.039.000,00 para a folha de pagamento, férias, décimo terceiro, e manutenção de despesas essenciais da Secretaria Municipal de Educação.

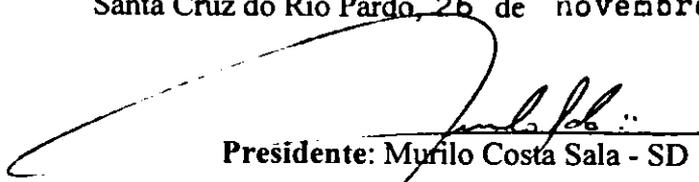
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

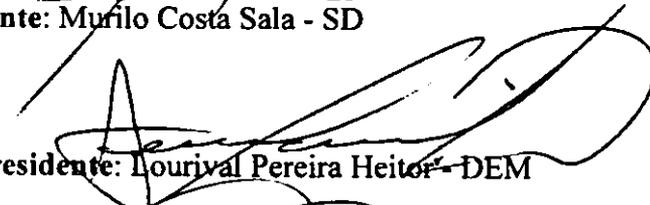
Vereador Luciano Aparecido Severo

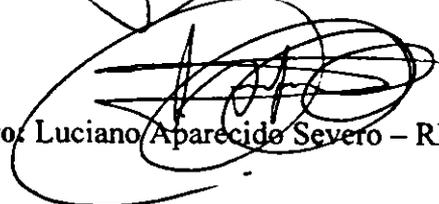
PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação, face à necessidade de suplementação das rubricas do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, visando o pagamento salarial dos servidores (folha de pagamento), obrigações patronais (INSS e FGTS), férias, décimo terceiro e despesas essenciais (transporte escolar do ensino fundamental e do ensino universitário, na forma de auxílio financeiro a estudante).

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de novembro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 179/2019 - (Do Executivo) -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O artigo 2º deste projeto, estabelece que os recursos necessários à cobertura da despesa, no total de R\$2.039.000,00 correrão por conta do excesso de arrecadação verificado na fonte I no exercício corrente no valor de R\$111.502,56 - R\$60.623,96 por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior - e R\$1.866.873,49 em decorrência de anulações totais e parciais das seguintes rubricas da despesa constantes das fls.04 a 09 do presente projeto de lei, na forma da lei.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de novembro de 2019.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de novembro de 2019.

Ofício nº. 341 /2019

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.039.000,00** (dois milhões e trinta e nove mil reais).

Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão da necessidade de suplementação das rubricas do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, para pagamento salarial dos servidores (folha de pagamento), obrigações patronais (INSS e FGTS), férias, décimo terceiro e de despesas essenciais, como: transporte escolar do ensino fundamental e universitário (auxílio financeiro a estudante).

Solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal


FRANCIS PEGORER GODOI

Secretário Municipal de Educação

Exmo Senhor

PAULO EDSON PINHATA

DD Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13890-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26 / 11 / 2019

Hora: 16:00 Visto: 





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 179, DE 26 DE novembro DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.039.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 42 e 43, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.039.000,00 (dois milhões e trinta e nove mil reais) para a folha de pagamento, férias, décimo terceiro e manutenção de despesas essenciais da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0011.2.033 – Manutenção do Ensino Básico Fundamental

207

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01

R\$ 198.000,00

212

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01

R\$ 130.000,00

02.05.04 – Educação Básica – FUNDEB 60% - Ensino Fundamental

12.361.0011.2.034 – Manutenção do FUNDEB 60% - Fundamental

220

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – Fonte 02

R\$ 74.000,00

221

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4090 – CEP: 16.200-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02	<u>RS 627.000,00</u>
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil	
12.365.0011.2.036 – Manutenção Ensino Infantil – Creches	
240	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil- Fonte 01	<u>RS 318.000,00</u>
241	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01	<u>RS 352.000,00</u>
02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 60% Ensino Infantil	
12.365.0011.2.037 – Manutenção FUNDEB 60% Infantil - Creches	
267	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02	<u>RS 66.000,00</u>
12.365.0011.2.085 – Manutenção FUNDEB 60% Infantil – Pré-escola	
270	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02	<u>RS 153.000,00</u>
02.05.09 – Transporte Universitário – Ensino Superior	
12.364.0011.2.083 – Transporte Universitário – Ensino Superior	
289	
3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudante – Fonte 01	<u>RS 121.000,00</u>
TOTAL	<u>RS 2.039.000,00</u>

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de **RS 2.039.000,00** (dois milhões e trinta e nove mil reais) correrão no valor de **RS 111.502,56** (cento e onze mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) por conta de excesso de arrecadação verificado na fonte 01 no exercício corrente, **RS 60.623,95** (sessenta mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior e, o valor de **RS 1.866.873,49** (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

e quarenta e nove centavos) correrão por conta de anulações totais e parciais das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

02.01.01 – Chefia de Gabinete

04.122.0002.2.003 – Manutenção da Chefia de Gabinete

16

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01 RS 20.000,00

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

09.271.0003.2.012 – Inativos, aposentados e pensionistas – Executivo

60

3.1.90.03.00 – Pensões – Fonte 01 RS 50.000,00

02.03.00 – Secretaria de Finanças

02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças

04.123.0004.2.013 – Manutenção da Secretaria de Finanças

80

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 01 RS 20.000,00

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental

12.361.0011.2.033 – Manutenção do Ensino Básico Fundamental

205

3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado – Fonte 01 RS 5.000,00

02.05.04 – Educação Básica – FUNDEB 60% - Ensino Fundamental

12.361.0011.2.034 – Manutenção do FUNDEB 60% - Fundamental

219

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado – Fonte 02	<u>RS 270.000,00</u>
601	
3.1.90.11.01 – Vencimentos e Salários – Fonte 02	<u>RS 22.578,76</u>
02.05.05 – Educação Básica – FUNDEB 40% Ensino Fundamental	
12.361.0011.2.035 – Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino Fundamental	
222	
3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado – Fonte 02	<u>RS 100,00</u>
223	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - pessoal civil – Fonte 02	<u>RS 10.000,00</u>
224	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais – Fonte 02	<u>RS 5.000,00</u>
225	
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais – Fonte 02	<u>RS 100,00</u>
226	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02	<u>RS 100,00</u>
227	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física-Fonte 02	<u>RS 100,00</u>
228	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-Fonte 02	<u>RS 100,00</u>
229	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02	<u>RS 100,00</u>
230	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente- Fonte 02	<u>RS 100,00</u>
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil	
12.365.0011.1.020 – Construção de Creche no Jardim Paulista	
231	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01	<u>RS 12.000,00</u>
232	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02	<u>RS 315.451,01</u>

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.700-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

12.365.0011.1.021 – Construção de CEIM no bairro Estação

233

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações- Fonte 05

RS 90.000,00

234

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01

RS 10.000,00

12.365.0011.1.022 – Infra Estr. Escolar PAR Mobiliário Plano de Ações Art.

235

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05

RS 101.000,00

236

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05

RS 101.000,00

12.365.0011.2.036 – Manutenção Ensino Infantil – Creches

239

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 01

RS 5.000,00

244

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física- Fonte 01

RS 2.500,00

248

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações- Fonte 01

RS 500,00

251

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05

RS 57.903,07

12.365.0011.2.084 – Manutenção Ensino Infantil – Pré-escola

252

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 01

RS 3.000,00

257

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física- Fonte 01

RS 2.000,00

258

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 05

RS 3.830,00

261

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01

RS 500,00

262

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 05

RS 500,00

263

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.200-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01	<u>RS 500,00</u>
264	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05	<u>RS 39.654,44</u>
02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 60% Ensino Infantil	
12.365.0011.2.037 – Manutenção FUNDEB 60% Infantil – Creches	
265	
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 02	<u>RS 80.000,00</u>
12.365.0011.2.085 – Manutenção FUNDEB 60% Infantil – Pré-escola	
268	
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 02	<u>RS 80.000,00</u>
02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 40% Ensino Infantil	
12.365.0011.2.038 – Manutenção FUNDEB 40% Infantil – Creches	
271	
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 02	<u>RS 5.000,00</u>
274	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02	<u>RS 100,00</u>
275	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 02	<u>RS 100,00</u>
276	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02	<u>RS 100,00</u>
277	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02	<u>RS 100,00</u>
278	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 02	<u>RS 100,00</u>
12.365.0011.2.086 – Manutenção FUNDEB 40% Infantil – Pré-escola	
279	
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 02	<u>RS 100,00</u>
280	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02	<u>RS 100,00</u>

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 33324000 – CEP 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

281		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais – Fonte 02	<u>RS 100,00</u>
282		
3.3.90.30.00	Material de Consumo – Fonte 02	<u>RS 100,00</u>
283		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 02	<u>RS 100,00</u>
284		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02	<u>RS 100,00</u>
285		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte 02	<u>RS 100,00</u>
286		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte 02	<u>RS 100,00</u>
02.05.09	Transporte Universitário – Ensino Superior	
12.364.0011.2.083	Transporte Universitário – Ensino Superior	
291		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	<u>RS 30.000,00</u>
02.09.00	Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
02.09.01	Administração da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
15.451.0013.1.004	Pavimentação Asfáltica em Diversas Vias do Município	
368		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- Fonte 01	<u>RS 206.992,53</u>
15.451.0013.1.039	Execução de Rampas de Acessibilidade em Diversas Vias do Município	
615		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte 01	<u>RS 19.113,68</u>
616		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte 05	<u>RS 245.850,00</u>
15.451.0013.2.044	Manutenção da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras	
377		

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4106 – CEP: 13.090-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01

RS 20.000,00

02.14.01 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

02.14.01 – Administração da Secretaria de Assuntos Jurídicos

04.122.0018.2.059 – Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos

507

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 01

RS 30.000,00

TOTAL

RS 1.866.873,49

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”

